



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 02 de junho de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº PMC.2026.00054270-13

Interessados: Município de Campinas/SP - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e a Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Objeto: Termo de Convênio visando a cooperação técnica mútua de cessão de servidores municipais dos partícipes Prefeitura Municipal e Campinas e Informática de Municípios Associados - IMA, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada parte.

Fundamentação Legal: Artigos 52 e 53 da Lei Municipal nº 8.219/94, artigo 25 da Lei Municipal nº 8.340/95 e o Decreto Municipal 13.122/99.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP - CEP: 13.015-100, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.197859/0001-69, com sede e administração na Avenida Benedito de Campos 853, Bairro Jardim do Trevô, Campinas/SP – CEP: 13030-100, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ELIAS TAVARES BEZERRA**, RG nº 41.742.021-3 SSP/SP e CPF 321.181.278-47, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação técnica mútua para a cessão de servidores municipais e empregados públicos do Quadro de Pessoal para prestarem serviços junto a entidade **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com os interesses e conveniência, obedecida a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam as partes obrigadas a atenderem as seguintes condições:

2.1.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício entre o Chefe do Poder Executivo do Município e do Presidente da Informática de Municípios Associados – IMA solicitarão, em conformidade de seus interesses, conveniências e necessidades, servidores e empregados públicos do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor ou empregado público que será designado e a área de lotação, cujas informações serão encaminhadas aos órgãos ou entidade de origem do servidor ou empregado público;

2.1.2. Será exigida a apresentação de um plano de trabalho específico para cada cessão que a vinculará aos seus termos, inclusive com previsão do ressarcimento dos valores da remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos e o prazo dos ressarcimentos quando assim estipulado;

2.1.3. O respectivo ato de cessão do servidor ou empregado público terá início no prazo estabelecido na Portaria que será publicada na Imprensa Oficial e encaminhados também por Ofício ao CESSIONÁRIO;

2.1.4. O servidor ou empregado público cedido deverá se apresentar ao setor responsável pelo controle e gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se refere o ofício de requisição com a respectiva autorização, sob pena de cessação da cessão autorizada;

2.1.5. O Departamento de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade para o qual o servidor requisitado estiver prestando serviços deverá encaminhar à instituição de origem, até o terceiro dia útil de cada mês, a frequência mensal do servidor público cedido;

2.1.6. As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão/entidade com ônus para o CESSIONÁRIO, serão de responsabilidade deste, a que o cedido estiver filiado;

2.1.7. Compete ao CESSIONÁRIO controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com a finalidade de evitar a sua acumulação. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, que deverá comunicar ao órgão CEDENTE;

2.1.8. A cessão de servidores poderá ocorrer com ou sem prejuízo de vencimentos, nas hipóteses previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 13.122/1999, mediante ressarcimento, cabendo ao órgão ou entidade CESSIONÁRIA o ônus financeiro correspondente, incluindo a remuneração do servidor e os respectivos encargos sociais, os quais serão por ela suportados, nos termos estabelecidos no ato de cessão, a ser formalizado por Portaria;

2.1.9. As despesas a que se refere o item 2.1.8 desta cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

2.1.10. O CEDENTE deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido, incluídos os vencimentos e os encargos sociais. Tais despesas deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício;

2.1.11. O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos;

2.1.12. O CESSIONÁRIO poderá devolver o servidor cedido de comum acordo entre as partes;

2.1.13. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA

4.1. É facultado às partes denunciar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio.

PLANO DE TRABALHO

I- DAS PARTES:

1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP-CEP:

13.015-100, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**;

2) INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob na **46.044.871/0001-08**, com sede e administração na Avenida Benedito de Campos 853, Bairro Jardim do Trevo, Campinas/SP – CEP: 13030-100 neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ELIAS TAVARES BEZERRA**

II- DOS OBJETIVOS:

Termo de Convênio cuja finalidade é a cooperação mútua para a cessão de servidores municipais e empregados públicos do Quadro de Pessoal visando a prestação de serviços junto às entidades CONVENENTE e CONVENIADA, visando a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com os interesses, conveniência e o assentimento de cada órgão, obedecida para todo o caso a legislação municipal, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.

III- DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

1. Cessão de servidores / empregados públicos ocupantes de cargos efetivos do quadro de servidores do CEDENTE, mediante requisição do CESSIONÁRIO, e autorização expressa do CEDENTE, formalmente requisitados pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou do Sr. Diretor Presidente da IMA, através de Ofício, contendo as justificativas e inclusive a função ou cargo que o servidor requisitado desempenhará;
2. A Cessão sempre atenderá ao interesse público do CEDENTE ou CESSIONÁRIO;
3. Colaboração para o desenvolvimento de projetos e programas visando o aproveitamento de conhecimento e expertises de servidores e empregados públicos que detenham a técnica para desenvolver um projeto ou atividade no Município;
4. Admitir-se-á cessão para o exercício de cargo, função pública ou atividade de que é titular o servidor, o que deve ser especificado nas tratativas entre CEDENTE e CESSIONÁRIO;
5. No processo de cessão deverá constar o detalhamento dos custos envolvidos no processo de cessão, especificando-se pormenorizadamente as verbas que compõem o sistema remuneratório do servidor cedido;
6. A cessão de servidores poderá ocorrer com ou sem prejuízo de vencimentos, nas hipóteses previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 13.122/1999, mediante ressarcimento, cabendo ao órgão ou entidade CESSIONÁRIA o ônus financeiro correspondente, incluindo a remuneração do servidor e os respectivos encargos sociais, os quais serão por ela suportados, nos termos estabelecidos no ato de cessão, a ser formalizado por Portaria;
7. A Portaria de Cessão constará o órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor e a forma adotada para tanto;
8. A Secretaria em que se encontra lotado o servidor a ser cedido e o próprio servidor devem dar anuência a solicitação de cessão, e ainda a Pasta deverá manifestar-se quanto a inexistência de prejuízo para o bom andamento dos serviços;
9. As contribuições previdenciárias do servidor cedido com ônus para o CESSIONÁRIO este será o responsável pelo repasse das contribuições devidas ao regime próprio de previdência a que o cedido estiver filiado;
10. Na hipótese de cessão de servidor sem prejuízo dos vencimentos o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE mediante reembolso mensal das despesas a esse título, bem como as indiretas como os encargos sociais.

IV- DAS FASES PARA EXECUÇÃO:

1. O ato de cessão do servidor ou empregado público será publicado na imprensa Oficial do órgão CEDENTE, especificando as condições da cessão, bem como o período;
2. Referida Portaria de autorização da cessão será encaminhada por Ofício ao órgão CESSIONÁRIO;
3. O servidor cedido se apresentará aos órgãos de gestão de pessoas do órgão de origem com a publicação da Portaria de Cessão, para as anotações e providências necessárias;
4. O Departamento de Gestão de Pessoas do servidor requisitado, e que passou a prestar serviço, se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido.
5. O órgão CESSIONÁRIO controlará as férias do servidor cedido respeitando a anualidade de seu direito e gozo, e comunicará o CEDENTE;
6. O órgão CEDENTE, na hipótese de cessão de servidor com vencimentos apresentará mensalmente um documento contendo os valores despendidos com o servidor cedido sem prejuízo de seus vencimentos, e dos encargos diretos e indiretos, visando o ressarcimento.

V- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

1. O órgão CEDENTE e o CESSIONÁRIO, deverão cumprir expressamente o acordado para cada cessão de servidor, observando-se o disposto nos Ofícios entre as partes e o constante da Portaria de Cessão;
2. Cumprir todos os itens que compõem o Termo de Convênio, a ser firmando entre os entes públicos;
3. O CESSIONÁRIO poderá declinar da cessão em comum acordo com o CEDENTE;
4. Será facultada às partes a alteração do teor do Termo de Convênio desde que justificada e aceita;
5. Na hipótese de prática de irregularidade sujeira a procedimento administrativo, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar o servidor cedido ao órgão CEDENTE, acompanhado de um relatório com informações dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao respectivo regime disciplinar.

VI- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

1. Em decorrência do transcurso de prazo da avença, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por superveniência de normal legal ou evento que o torne inexecutável;
2. Faculta-se às partes denúncias o convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, implicando dessa forma na suspensão do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores / empregados públicos cedidos a seus órgãos de origem, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante nos termos do Convênio, ressalvadas as obrigações decorrentes do tempo de vigência.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 10/06/2026, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 10/06/2026, às 14:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA, Secretário(a) Municipal**, em 23/06/2026, às 17:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19066358** e o código CRC **B15F8CF5**.
